



CORREGEDORIA EXPLICA: ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS





Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE
CEP 63048-080 - Telefone: (88) 3221-9200

Elaboração
Márcia Cristina Macêdo Machado

Apoio
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Comissão de Ética

Capa, Diagramação e Projeto Gráfico
Emanueli da Silva Viana

Revisão Ortográfica
Natália Brito Bessa

CORREGEDORIA EXPLICA: ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Com o projeto **Corregedoria Explica**, queremos que as informações sobre atuação correcional, integridade pública e responsabilização de agentes cheguem até você de forma clara, acessível e contínua. Nosso objetivo é construirmos juntos uma cultura institucional mais forte, baseada na legalidade, na ética e na prevenção de irregularidades.

Preparamos este guia para que você, servidor, gestor ou membro da comunidade acadêmica da UFCA, entenda de forma clara as regras sobre o **acúmulo de cargos, empregos e funções públicas**. As diretrizes aqui apresentadas são fundamentadas na Constituição Federal, na legislação correlata e nas normativas internas da Universidade.

A Regra Constitucional Sobre o Acúmulo de Cargos

A [Constituição Federal de 1988](#) estabelece, em seu Art. 37, inciso XVI, que é vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. Esta é a diretriz máxima que rege a matéria no serviço público brasileiro, aplicando-se a todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Por se tratar de uma norma de eficácia plena e de hierarquia constitucional, é importante compreender que somente a própria [Constituição Federal](#) pode estabelecer as exceções a essa regra. Leis infraconstitucionais, decretos, portarias ou quaisquer outros atos normativos não podem criar novas hipóteses de acumulação.

Assim, **as situações em que o acúmulo é permitido são tratadas como um rol taxativo** (uma lista fechada), cuja interpretação deve ser sempre restrita.

Para aplicar corretamente essa regra, a primeira pergunta a ser respondida é: afinal, o que a lei considera um cargo, emprego ou função pública?

Definição de Vínculo Público para Fins de Acumulação

Para fins de análise de acumulação de cargos **são considerados vínculos públicos todos aqueles exercidos na administração pública direta (como Ministérios e Secretarias) ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

A proibição de acumular é ampla e abrange não apenas cargos efetivos, mas também empregos públicos (regidos pela [CLT](#)) e funções de confiança.

A vedação estende-se a entidades como autarquias (a exemplo da própria UFCA), fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

A análise de acumulação considera, portanto, a percepção de remuneração de um vínculo na UFCA com outro de qualquer natureza, seja ele de natureza militar, de outros poderes (Legislativo e Judiciário) ou de outras esferas federativas (Governos Estaduais ou Prefeituras).

Por que a regra é a proibição do acúmulo?

A proibição do acúmulo de cargos públicos existe para garantir que a atuação administrativa seja eficiente e imparcial, protegendo tanto o interesse público quanto o próprio servidor. Os principais motivos são:

Impessoalidade e Imparcialidade: A regra busca garantir que o servidor exerce suas atribuições sem que sua atuação seja influenciada por interesses alheios à função administrativa.

Eficiência e Dedicação: Evita-se o desempenho insuficiente das tarefas, que poderia ocorrer caso o servidor dividisse sua atenção e energia entre múltiplos vínculos.

Proteção à Saúde do Servidor: A limitação de acúmulo de cargos é fundamentada nos valores sociais do trabalho e na dignidade da pessoa humana, visando impedir jornadas excessivas.

As Exceções Constitucionais

A própria [Constituição](#) prevê exceções a essa regra, desde que haja **compatibilidade de horários** entre os vínculos.

A acumulação é permitida apenas nos seguintes casos:

- Dois cargos de professor.
- Um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Atenção:

1. O limite é de, no máximo, dois vínculos. **A acumulação de três ou mais cargos é proibida.**
2. As combinações são restritas. A Constituição não prevê a possibilidade de acumulação de dois cargos técnicos, de dois científicos, ou de um técnico com um científico.

O que são Cargos Técnicos ou Científicos?

A definição do que constitui um cargo “técnico ou científico” é um dos pontos que mais gera dúvidas. A [Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025](#), estabelece em seu Art. 11 os critérios precisos para essa classificação:

Cargo Técnico: É o cargo público para cujo exercício é **exigida habilitação profissional em curso legalmente classificado como ensino técnico ou tecnológico**, ministrado por instituição reconhecida pelo MEC.

Cargo Científico: É o cargo público para cujo exercício são **exigidos conhecimentos e habilitação específica sobre determinado ramo científico, adquiridos em nível superior**.

Para evitar equívocos, a própria norma traz esclarecimentos fundamentais que devem ser observados na análise:

1. Não se consideram técnicos ou científicos os cargos cujas atribuições tenham

- natureza meramente burocrática, repetitiva ou de baixa complexidade.
2. A simples presença do termo “técnico” na denominação do cargo não é suficiente para considerá-lo como tal para fins de acumulação. O que define é a exigência de formação técnica específica para o ingresso.
 3. Caso a análise da exigência de formação técnica não seja clara, a norma orienta a verificação se o curso correspondente consta no [Catálogo Nacional de Cursos Técnicos \(CNCT\) do MEC](#).

Exemplo Prático: Com base nesses critérios, o cargo de Assistente em Administração, embora integre o [Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação \(PCCTAE\)](#), não é considerado um cargo técnico ou científico para fins de acumulação, pois suas atribuições são de natureza administrativa e o requisito de ingresso é o nível médio geral, não exigindo uma formação técnica específica.

Quais são os Profissionais de Saúde que Podem Acumular?

No caso dos profissionais de saúde, a permissão de acúmulo é condicionada a requisitos específicos que garantem a correta aplicação da exceção. O servidor deve comprovar, de forma cumulativa, os seguintes pontos:

1. As atribuições previstas para o cargo são inherentemente afetas à área de saúde;
2. As profissões são regulamentadas por lei e privativas de profissionais de saúde; e
3. O exercício das atribuições ocorre em um órgão ou entidade de saúde ou, alternativamente, que as atividades exercidas são correlatas às de um órgão de saúde.

Para ilustrar as categorias que se enquadram nesta exceção, pode-se tomar como referência a [Resolução nº 287/1998 do Conselho Nacional de Saúde \(CNS\)](#). O documento reconhece diversas profissões de nível superior como pertencentes à área de saúde, incluindo Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

Exemplos práticos:

É permitida a acumulação, comprovada a compatibilidade de horários, nos casos de:

- Médico (vínculo federal) + Médico (vínculo municipal)
- Biomédico + Farmacêutico
- Psicólogo + Terapeuta Ocupacional

Não é permitida a acumulação nos casos de:

- Cargo administrativo em órgão de saúde + Odontólogo
- Técnico em Enfermagem + Auxiliar Administrativo

Compatibilidade de Horários

A compatibilidade de horários é a condição indispensável para a legalidade da acumulação. Para comprová-la, o servidor deverá fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas um atestado oficial da entidade na qual tem seu segundo vínculo, contendo os horários detalhados das atividades, a jornada total e o local onde exerce suas atribuições. Na análise, a administração considerará:

- A existência ou probabilidade de sobreposição de horários.
- O tempo e a forma de deslocamento entre os locais de trabalho.
- A razoabilidade da jornada total, garantindo os intervalos essenciais para descanso e refeição.

Exemplo prático: A acumulação de um cargo de professor com um de membro de carreira jurídica (ex: Juiz) é, em tese, legalmente permitida. Contudo, torna-se irregular se não houver compatibilidade de horários. Não é possível, por exemplo, que um servidor docente, no horário de sua aula na universidade, esteja exercendo as atribuições de seu outro cargo (como presidir uma audiência), mesmo que justifique a ação como uma atividade prática da disciplina e leve seus alunos para acompanhar o ato. **As atribuições de cada cargo devem ser exercidas em momentos distintos e sem qualquer sobreposição.**

IMPORTANTE!

MESMO QUE A ACUMULAÇÃO SE ENQUADRE NAS EXCEÇÕES CONSTITUCIONAIS, ELA SÓ SERÁ LÍCITA SE HOUVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ESTE É UM REQUISITO INDISPENSÁVEL.

Há um limite para a jornada semanal em caso de acumulação?

A legislação atual não impõe um teto numérico rígido para a jornada semanal em caso de acumulação. No entanto, **qualquer acumulação que resulte em uma jornada total superior a 60 (sessenta) horas semanais é tratada como uma situação excepcional.**

O entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU), consolidado pelo [Parecer Vinculante nº AM-04](#), orienta que a análise da situação funcional do servidor deve ser concreta e baseada na realidade fática. O objetivo é não se limitar à mera soma matemática das horas, mas sim verificar concretamente a razoabilidade da jornada, que, mesmo superior a 60 horas, deve ser exequível sem prejuízo aos deveres do servidor

em cada um dos cargos.

Quando a jornada superior a 60 horas pode ser autorizada?

A autorização é excepcional e não é um direito automático do servidor, mas uma decisão discricionária da administração, baseada em uma análise criteriosa dos fatos.

Na prática, o que a norma exige?

Manifestação Fundamentada da Autoridade Competente: Não basta a declaração do servidor. Será exigida uma declaração formal e fundamentada da autoridade competente de AMBOS os vínculos.

Atestado de Viabilidade: Nessas declarações, a autoridade competente de cada órgão deverá atestar expressamente que, mesmo com a jornada elevada, o servidor tem plenas condições de cumprir integralmente as atribuições de cada cargo, sem sobreposição de horários e sem prejuízo à carga horária regular de cada vínculo.

Prazo para Regularização: Caso não seja possível apresentar essa manifestação no momento da posse, a norma concede um prazo de até seis meses para que o servidor a providencie.

Verificação Periódica: A autorização não é uma garantia permanente. A administração deve realizar averiguações periódicas da situação, exigindo uma nova manifestação fundamentada das autoridades para garantir que a compatibilidade se mantém ao longo do tempo.

Em resumo, a autorização para uma jornada superior a 60 horas é uma medida excepcional, condicionada à apresentação de provas concretas de viabilidade que serão analisadas pela administração pública.

Programa de Gestão e Desempenho (PGD)

Os servidores que participam do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) e possuem um segundo vínculo também estão **sujeitos às mesmas regras de acumulação** aplicadas aos demais. Eles devem comprovar tanto a natureza acumulável dos cargos quanto a compatibilidade de horários, independentemente da modalidade de trabalho (presencial ou teletrabalho).

Para a correta análise dessa compatibilidade no âmbito do PGD, é fundamental observar a [Portaria Normativa GR/UFCA Nº 165/2024](#), que institui o programa na UFCA. Ela estabelece que é **vedado ao participante o exercício regular de outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada, durante o horário de funcionamento de sua unidade de execução.**

Na prática, isso significa que a acumulação de cargos só será considerada lícita se a jornada do segundo vínculo ocorrer integralmente fora do horário de funcionamento da unidade de lotação do servidor na universidade.

Regime de Dedicação Exclusiva (D.E.)

Para os professores submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva (D.E.) é vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive outro cargo ou emprego de professor, independentemente da jornada de trabalho ou da compatibilidade de horários.

A inobservância desta vedação é uma falta grave e acarreta, além das sanções disciplinares cabíveis, a obrigação de ressarcir ao erário todos os valores recebidos a título de dedicação exclusiva durante o período em que a acumulação irregular perdurou.

É importante notar que a legislação permite o exercício de algumas atividades pontuais pelo docente em DE, que não configuram quebra do regime. Para informações específicas sobre essa questão, consulte o guia [**"Corregedoria Explica: Regime de Trabalho Docente"**](#).

Contrato Temporário

A [**Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993**](#), que rege a contratação por tempo determinado, estabelece como **regra geral a proibição de contratar servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. No entanto, a própria lei prevê exceções.

É permitida a contratação temporária de um servidor público nos seguintes casos, desde que haja compatibilidade de horários:

Para o cargo de Professor Substituto: A contratação é possível, contanto que o servidor não ocupe um cargo efetivo da carreira de magistério federal (docente EBTT ou Magistério Superior). Além disso, o cargo deve ser, por sua natureza, acumulável com o de professor.

Para cargos da área da saúde: A contratação é permitida em situações de surtos endêmicos ou de calamidade pública.

Acumulação com Cargo em Comissão ou Função de Confiança

Quanto aos cargos em comissão e funções de confiança de que trata a [**Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021**](#) a [**legislação**](#) esclarece que:

Não são acumuláveis entre si.

Um servidor não pode ser titular de dois cargos em comissão ou funções gratificadas ao mesmo tempo (a menos que uma das nomeações seja em caráter

interino, ou seja, como substituto de um cargo vago ou durante o afastamento do titular).

São acumuláveis com UM cargo ou emprego público.

É permitida a acumulação de uma função de confiança com um cargo ou emprego público (inclusive de natureza militar), desde que haja compatibilidade de horários.

São acumuláveis com proventos de aposentadoria ou pensão.

E no caso do servidor que já acumula licitamente dois cargos?

Aqui a situação muda. Como a Constituição veda a acumulação de três vínculos remunerados, a [Lei nº 8.112/90](#) estabelece em seu Art. 120 uma regra específica para este caso. **Para assumir a função de confiança, o servidor precisará se afastar de AMBOS os cargos efetivos que já ocupa.**

A única exceção legal é se houver compatibilidade de horário e local entre a função de confiança e UM dos seus cargos efetivos. Nesse caso, o servidor pode optar por manter este cargo e se afastar do outro, mediante declaração formal das autoridades máximas dos órgãos envolvidos.

Licenças e Afastamentos

É fundamental compreender que a análise de acumulação de cargos se refere à titularidade dos vínculos, e não apenas à percepção simultânea de remunerações. O fato de um servidor estar licenciado de um cargo, mesmo que sem vencimentos, não descaracteriza seu vínculo com a administração.

Com base nesse entendimento, consolidado na [Súmula nº 246 do Tribunal de Contas da União](#) (TCU), **o servidor que está em gozo de qualquer licença ou afastamento legal continua sujeito a todas as regras de acumulação.**

Isso significa que, se um servidor licenciado tomar posse em um novo cargo, a análise de legalidade da acumulação será feita como se ele estivesse em pleno exercício de ambos os cargos.

O que NÃO é Considerado Acumulação?

É importante notar que a [normativa](#) aponta algumas atividades que, embora possam envolver remuneração pública, não configuram acumulação de cargos para os fins da análise do Art. 37, XVI, da [Constituição](#). São elas:

- Atividades decorrentes de mandato eletivo;
- Atividades de médico residente;
- Atividades decorrentes da participação no Programa Mais Médicos.

Servidor em Exercício de Mandato Eletivo

Apesar de não ser considerado uma acumulação de cargos nos termos da [Instrução Normativa](#), o exercício de um mandato eletivo por um servidor público possui regras próprias de afastamento e remuneração, detalhadas no Art. 38 da [Constituição Federal](#) e no Art. 94 da [Lei nº 8.112/90](#).

As regras são aplicadas conforme a natureza do mandato:

Mandato Federal, Estadual ou Distrital (Deputado, Senador, Governador):

O servidor será **obrigatoriamente afastado de seu cargo, emprego ou função**. Durante o afastamento, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Mandato de Prefeito:

O servidor também será **obrigatoriamente afastado do seu cargo**. No entanto, ele terá o direito de **optar pela remuneração que lhe for mais vantajosa**: a do seu cargo na universidade ou o subsídio do cargo de prefeito.

Mandato de Vereador:

Depende da compatibilidade de horários entre o cargo público e a vereança.

Havendo compatibilidade de horários: O servidor **exercerá ambas as funções e acumulará as remunerações**, recebendo as vantagens de seu cargo efetivo e o subsídio do cargo eletivo.

Não havendo compatibilidade de horários: O servidor será **afastado do cargo efetivo** e, assim como o Prefeito, **poderá optar pela remuneração que preferir**.

Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, o tempo de serviço do servidor será contado para todos os efeitos legais (como aposentadoria e licenças), exceto para promoção por merecimento.

Mesmo afastado, o servidor continuará vinculado ao seu regime próprio de previdência social de origem, contribuindo como se em exercício estivesse.

O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para uma localidade diferente daquela onde exerce seu mandato.

Aposentadorias e Pensões

As regras de acumulação também se aplicam à percepção de proventos de aposentadoria e pensão por morte com a remuneração de um cargo, emprego ou função

pública.

A regra geral, estabelecida pela Constituição, é que a **acumulação de um benefício previdenciário com a remuneração de um cargo ativo só é permitida se os cargos que deram origem a esses pagamentos fossem acumuláveis na atividade**.

Exemplo prático: Um professor aposentado pode tomar posse em um novo cargo de professor, pois os dois cargos seriam acumuláveis se ele estivesse na ativa. No entanto, este mesmo professor aposentado não poderia tomar posse em um novo cargo de natureza puramente administrativa, pois a acumulação de um cargo de professor com um cargo administrativo não é permitida pela Constituição.

É importante notar que o professor aposentado em regime de Dedição Exclusiva (D.E.) pode acumular seus proventos com a remuneração de um novo cargo público, desde que este novo cargo seja acumulável com o de professor (como outro cargo de professor ou um cargo técnico/científico) e que a acumulação não tenha sido ilícita durante a atividade.

A mesma lógica geral se aplica à acumulação com pensão por morte. A possibilidade de acumular a remuneração de um cargo ativo com uma pensão dependerá da natureza do cargo ocupado pelo instituidor da pensão, que também deve ser acumulável com o cargo do servidor ativo, além de observar as demais regras dos regimes previdenciários.

O Dever de Declarar Vínculos: A Transparência como Primeiro Passo!

O primeiro e mais importante passo para garantir a regularidade funcional é a transparência. **Toda pessoa, ao tomar posse ou entrar em exercício em um cargo, emprego ou função pública federal, tem o dever de declarar expressamente seus vínculos com a administração pública.**

Como e quando a declaração é feita?

A declaração é feita por meio do **preenchimento de formulários específicos** e deve ser entregue à unidade de gestão de pessoas **no momento da posse ou ingresso**.

O que deve ser declarado?

Todo e qualquer vínculo com a Administração Pública deve ser informado. A declaração deve abranger vínculos ativos ou inativos (como aposentadorias e pensões), de caráter permanente ou temporário, em qualquer um dos Poderes (Executivo, Legislativo, Judiciário) e em qualquer esfera da federação (União, Estados, Municípios e DF), incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

A declaração é um ato único?

Não. A declaração deve ser atualizada imediatamente sempre que ocorrer

qualquer alteração na situação funcional do servidor. Isso inclui, por exemplo, a aprovação em um novo concurso, o início de um contrato temporário, a concessão de uma aposentadoria ou a adesão a um programa de teletrabalho.

E se eu já acumulo cargos, preciso fazer algo mais?

Sim. **Qualquer alteração em um dos vínculos (como mudança de horário ou de local de trabalho) deve ser comunicada imediatamente às unidades de gestão de pessoas de AMBOS os órgãos.** Isso é necessário para que a análise de compatibilidade seja feita e, se for o caso, a situação seja regularizada.

Acompanhamento anual

Além disso, anualmente, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Controle de Vínculos da Coordenadoria de Administração de Pessoal, realiza ação para que os servidores da UFCA apresentem atualização das informações relativas ao acúmulo e compatibilidade de horários para cargos, funções e empregos públicos ou privados e proventos. É fundamental que o servidor acompanhe os canais de comunicação oficiais da UFCA, onde os prazos e as instruções detalhadas para o envio da declaração e das documentações necessárias são publicados.

Qual é a consequência de uma declaração falsa?

A falsidade nessa declaração é uma infração grave, sujeita a sanções administrativas que podem culminar em demissão, além de configurar o crime de falsidade ideológica (Art. 299 do [Código Penal](#)). Ao assinar a declaração, o servidor se torna plenamente responsável pela veracidade das informações. Caso uma irregularidade seja identificada, a informação será imediatamente encaminhada ao órgão correcional competente e à Polícia Federal.

Quadro-Resumo: O que Pode e o que Não Pode

Para facilitar a consulta e consolidar as diretrizes apresentadas, o quadro a seguir resume as principais regras e situações especiais sobre o acúmulo de cargos. Utilize-o como um guia de referência rápida.

Lembre-se: a compatibilidade de horários é sempre um requisito para qualquer acúmulo permitido.

Situação	Análise da Acumulação	Exemplos e Observações Importantes
Dois cargos de Professor	<input checked="" type="checkbox"/> Permitida	Professor (UFCA) + Professor (Rede Estadual/Municipal).

Um cargo de Professor + um Técnico/Científico	<input checked="" type="checkbox"/> Permitida	Professor (UFCA) + Técnico de Laboratório (IF). Atenção: O cargo deve exigir formação técnica ou superior específica para o ingresso.
Professor em Dedicação Exclusiva (DE)	<input checked="" type="checkbox"/> Não Permitida	Vedado o exercício de outra atividade remunerada, salvo as exceções previstas em lei.
Dois cargos de Profissionais de Saúde	<input checked="" type="checkbox"/> Permitida	Psicólogo (UFCA) + Médico (Hospital Municipal). A profissão deve ser regulamentada.
Dois cargos Técnicos ou Científicos	<input checked="" type="checkbox"/> Não Permitida	A Constituição não prevê esta possibilidade. Ex: Técnico de Laboratório + Analista de Sistemas.
Cargo Administrativo + qualquer outro cargo	<input checked="" type="checkbox"/> Não Permitida	Ex: Cargo de natureza administrativa + Cargo de Professor. A única exceção é o exercício de uma Função de Confiança ou Cargo em Comissão.
Acúmulo de três ou mais vínculos	<input checked="" type="checkbox"/> Não Permitida	O limite máximo é de dois vínculos públicos remunerados (incluindo aposentadorias e pensões, com regras próprias).
Proventos (Aposentadoria/ Pensão) + Cargo Ativo	<input checked="" type="checkbox"/> Permitida, com condições	A análise segue a mesma lógica da acumulação de cargos na ativa. O acúmulo de aposentadoria com pensão também é permitido, observando as regras do regime previdenciário.
Servidor com um cargo + Função de Confiança (FC)	<input checked="" type="checkbox"/> Permitido	Acumulação do cargo efetivo com a FC, desde que haja compatibilidade de horários.
Servidor com dois cargos + Função de Confiança (FC)	<input checked="" type="checkbox"/> Não Permitido	Regra geral: deve se afastar de ambos os cargos. Exceção: pode manter um dos cargos se houver compatibilidade de horários com a FC.
Contrato Temporário + Cargo Efetivo	<input checked="" type="checkbox"/> Permitido, com condições	Para Professor Substituto (se o cargo efetivo não for de magistério federal) ou para profissionais de saúde em situações específicas.

Servidor em Mandato Ele-tivo	 Regras Pró-prias	Vereador: Pode acumular com o cargo se houver compatibilidade de horários. Prefeito, De-putado, Governador: Afastamento obrigatório do cargo.
Servidor em Licença (mes-mo sem remuneração)	 As regras se aplicam normal-mente	A licença não suspende o vínculo. A análise de acúmulo com um novo cargo é feita como se o servidor estivesse em exercício.

Como Regularizar uma Acumulação Ilícita?

Caso uma acumulação irregular seja identificada, o servidor será notificado para regularizar sua situação. O procedimento varia conforme o tipo de ilicitude:

Acumulação de Vínculos Não Permitidos

Se a acumulação for entre cargos que a Constituição não permite (ex: dois cargos técnicos, ou um cargo administrativo com um de professor), a regularização deve ser imediata. O servidor deverá optar por um dos vínculos, desfazendo-se do outro. Essa opção é irrevogável e se aplica tanto a vínculos ativos quanto a aposentadorias e pensões.

Acumulação Permitida, mas com Incompatibilidade de Horários

Se os cargos são acumuláveis por natureza, mas a ilicitude decorre unicamente da incompatibilidade de horários, o servidor terá duas opções:

1. Optar por um dos vínculos, exonerando-se do outro.
2. Solicitar a redução da jornada de trabalho em um dos vínculos para torná-los compatíveis. Esta opção depende de previsão legal e da concordância da administração (é um ato discricionário).

Riscos de Irregularidades e Sanções

O acúmulo de cargos em desacordo com os dispositivos legais pode configurar infração disciplinar. As consequências incluem:

- Abertura de processo administrativo disciplinar (PAD);
- Devolução dos valores recebidos indevidamente;
- Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990, que pode incluir a **demissão de ambos os vínculos** em caso de acumulação ilícita.

A capacitação contínua e o aprofundamento no conhecimento das normas que regem o serviço público não são apenas boas práticas administrativas, mas obrigações

funcionais implícitas nos deveres legais estabelecidos na Lei nº 8.112/1990.

Invista em sua capacitação e compreenda melhor os limites da sua atuação como servidor público. Lembre-se: não conhecer a lei não isenta a responsabilização por condutas incompatíveis com o regime jurídico ao qual o servidor está submetido.

Compreender essas diretrizes não só garante a conformidade, mas também protege a sua carreira e fortalece a nossa instituição.

Canais de Dúvidas

Para esclarecimentos e orientações, você deve entrar em contato com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo e-mail: atendimento.progep@ufca.edu.br.

A Corregedoria da UFCA permanece à disposição para contribuir com dúvidas pontuais e reforçar o cumprimento das normas.

Contamos com o compromisso de todos para o fortalecimento da cultura de prevenção e conformidade na UFCA!

Referências

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Ementário e Notas Técnicas CRG**, 2025.

Relatório de documentos e orientações da CGU, 2025. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/94505/1/Ement%a1rio_Notas_T%c3%a9cnicas_CRG_2025.pdf.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer nº AM-04, de 09 de abril de 2019**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-AM-04-19.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm

BRASIL. **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8745compilada.htm

BRASIL. **Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021**. Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14204.htm

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Gestão de Pessoas. **Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025**. Consolida as orientações expedidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e orienta as unidades de gestão de pessoas quanto à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e a percepção cumulativa dos proventos e pensões decorrentes, por servidores, empregados públicos, aposentados e pensionistas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 162, n. 21, p. 74, 30 jan. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/mgi-n-30-de-27-de-janeiro-de-2025-609756266>

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 246**. O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerce em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de van-

tagens pecuniárias. Brasília, DF. 20 mar. 2002. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/NUMERO%253A246/DTRELEVANCIA%2520desc%-252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI. Gabinete da Reitoria. **Portaria Normativa GR/UFCA nº 165, de 17 de outubro de 2024.** Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relacionados à implementação do novo Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA). Juazeiro do Norte, CE, 17 out. 2024. Disponível em: <https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2024/10/PORTARIA-NORMATIVA-GR-UFCA-N.o.-165-DE-17-DE-OUTUBRO-DE-2024-.pdf>

